



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.966, DE 2025

(Da Sra. Gisela Simona)

Dispõe sobre a vedação à concessão de crédito, em qualquer modalidade, a pessoas menores de dezoito anos ou civilmente incapazes, salvo mediante autorização judicial expressa e fundamentada.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E
FAMÍLIA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54,
RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada GISELA SIMONA – UNIÃO/MT

Apresentação: 06/10/2025 10:02:12.987 - Mesa

PL n.4966/2025

PROJETO DE LEI N° , DE 2025
(Da Sra. GISELA SIMONA)

Dispõe sobre a vedação à concessão de crédito, em qualquer modalidade, a pessoas menores de dezoito anos ou civilmente incapazes, salvo mediante autorização judicial expressa e fundamentada.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica vedada a concessão de crédito, em qualquer modalidade, a pessoas menores de dezoito anos ou civilmente incapazes, salvo mediante autorização judicial expressa e fundamentada.

Art. 2º A autorização judicial deverá ser requerida pelo representante legal ou curador do menor ou incapaz e ser acompanhada de elementos que demonstrem, ainda que de forma simples, a necessidade do crédito e o benefício esperado em favor do representado.

Parágrafo único. O Ministério Público será intimado para ciência e eventual manifestação, sem prejuízo da decisão imediata do juiz quando presente situação de urgência.

Art. 3º O descumprimento desta Lei sujeita o infrator à nulidade do contrato, à restituição imediata de eventuais valores descontados e à aplicação das sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor, bem como na legislação civil e penal aplicável.

Art. 4º É vedado o desconto de parcelas de operações de crédito em benefícios previdenciários ou assistenciais de menores de idade ou pessoas civilmente incapazes, salvo mediante autorização judicial expressa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem como objetivo proteger menores de dezoito anos e pessoas civilmente incapazes contra a crescente oferta de crédito, o risco de



* C D 2 5 0 4 1 6 1 8 7 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **GISELA SIMONA – UNIÃO/MT**

endividamento precoce e as frequentes fraudes financeiras envolvendo o uso indevido de seus CPFs.

Atualmente, a ausência de regulamentação específica permite que instituições financeiras concedam crédito sem a devida avaliação da capacidade financeira e do discernimento dos menores, expondo-os a situações de vulnerabilidade e prejuízo patrimonial.

Decisões recentes do Poder Judiciário, como a proferida pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região no Agravo de Instrumento nº 5013030-21.2025.4.03.0000, reforçam a urgência da matéria. Na ocasião, foi suspensa norma administrativa do INSS que dispensava a autorização judicial para contratação de crédito consignado em nome de menores, reconhecendo-se a necessidade de controle judicial para evitar abusos.

Dados preocupantes confirmam a gravidade do problema: estima-se que quase 500 mil menores de idade figuram hoje como beneficiários do INSS com contratos de crédito consignado. Muitos cidadãos só descobrem na vida adulta dívidas milionárias lançadas em seus CPFs desde a infância, em razão de fraudes e falhas de fiscalização.

Diante desse cenário, a proposta estabelece a obrigatoriedade de autorização judicial prévia para operações de crédito envolvendo menores ou incapazes. O juiz avaliará a necessidade, a finalidade e os benefícios do contrato, sempre sob a ótica do melhor interesse do representado.

A medida está em plena harmonia com o princípio da proteção integral à criança e ao adolescente, consagrado no artigo 227 da Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente, além de contribuir para a educação financeira e o consumo responsável.

Trata-se de uma ação preventiva e corretiva, que fortalece a proteção de pessoas em situação de vulnerabilidade, coíbe práticas abusivas no mercado financeiro e assegura maior segurança jurídica.

Diante da relevância do tema, conclamamos o apoio dos nobres Parlamentares para a **APROVAÇÃO** desta proposição.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2025.

Deputada **GISELA SIMONA**
UNIÃO/MT

<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2025/07/consignado-do-inss-para-menor-de-idade-beira-500-mil-e-justica-suspende-operacoes.shtml>

<https://www.gov.br/inss/pt-br/inss-suspende-emprestimos-consignados-em-nome-de-incapaz-sem-decisao-judicial>



* C D 2 5 0 4 1 6 1 8 7 2 0 0 *